ve, situada no Loteamento Jardim das Paineiras.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (19/09/1989).

Aguevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:
:.
.:

LEI Nº 115, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional na importância total de NCz$300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), visando a suplementação do Crédito Adicional Especial aberto através do Decreto nº 16, de 14/02/89 e autorizado através da Lei Municipal - nº 01, de 14/02/89, objetivando a implantação de Núcleos de Casas Populares neste Município, para atender a população de baixa renda, de acordo com a seguinte classificação técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4300	Transferências de Capital
4310	Transferência Intragovernamentais

4312 Contribuições para Despesas de Capital
24 - Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI...NCrz$300.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1057	Habitação
10573160	Habitações Urbanas
10573161.24	Empresa Municipal de Urbanização - de São João da Boa Vista-EMURVI...NCrz$300.000,00

II - Repassar os recursos constantes no ítem 1º do presente artigo, de uma só vez ou parceladamente à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI.

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto mediante a utilização dos recursos financeiros provenientes - do repasse a ser efetuado através do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, na importância de NCrz$300.000,00 (trezentos mil cruzados novos).

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (21/09/1989).

Aquerrigue Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 116, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Altera a redação do parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei nº 77, de 27 de junho de 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .